



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

CV 36/10 SETI-FUNDO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, INSTITUIDORA DO INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE – PESQUISA EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, doravante denominada **SETI – FUNDO PARANÁ**, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **NILDO JOSÉ LÜBKE**, portador da Cédula de Identidade nº 1.997.431-6 SSP/PR e do CPF nº 316.670.909-68 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.591.569/0001-30, com sede na Avenida Desembargador Motta, 1070, Curitiba – Paraná, neste ato representada por sua Presidente, **ETY GONÇALVES FORTE**, portadora da Cédula de Identidade nº 426.012-0 SSP/PR e do CPF nº 819.422.739-91, instituidora do **INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE – PESQUISA EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.591.569/0001-30, com sede na Avenida Silva Jardim, 1632, Curitiba – Paraná, doravante denominada **INSTITUTO PELÉ**, neste ato representada por sua Presidente, **ETY GONÇALVES FORTE**, portadora da Cédula de Identidade nº 426.012-0 SSP/PR e do CPF nº 819.422.739-91, firmam o presente Convênio, conforme autorização constante do protocolo nº 10.603.866-0, com observância às determinações legais, em especial as contida nas Leis Estaduais nºs 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.340/06, bem como o Edital de Fluxo Contínuo UGF-2007, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto realizar capacitações para os pais de crianças diagnosticadas com TDAH, fornecer-lhes gratuitamente medicamentos por um período delimitado e comparar a aderência verbal com a aderência física (presença de metilfenidato – MF) na saliva.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **INSTITUTO PELÉ** executar as ações previstas no Plano de Aplicação, que passará, juntamente com as normas e atos administrativos editadas pela SETI – Fundo Paraná, a fazer parte integrante do presente termo.

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
80.210-170 Curitiba - Paraná
Telefone: (41) – 3281-7315 Fax: (41) 3281-7394
www.seti.gov.br

Denise Cristina Mucelini
Assessora Jurídica - HPP
OAB/PR 29.647



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Caberá a SETI – FUNDO PARANÁ:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar ao **INSTITUTO PELÉ** o valor de **R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)** originários do Fundo Paraná, o qual correrá pela Dotação Orçamentária 4560.19571022.429, Fonte 132, Ações em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná, equivalente ao total do Convênio, para a efetiva realização do Plano de Aplicação e cronograma financeiro, constante do formulário de Detalhamento do Projeto.
- a.1) Os recursos serão depositados em conta específica a ser aberta junto a instituição bancária oficial e indicada pelo **INSTITUTO PELÉ à SETI – FUNDO PARANÁ;**
- a.2) Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO.
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Final, e emitir os Termos de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, considerando o Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Termo de Cumprimento de Objetivos; Termo de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra; Termo de Recebimento Provisório da Obra; Termo de Compatibilidade Físico-financeira; Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos);
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo único: Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, caberá ao Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

II - Caberá ao INSTITUTO PELÉ:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e as orientações e atos estabelecidos pela UGF/SETI com base na legislação estadual e federal vigente;
- c) fazer uso, na aquisição de bens e serviços comuns, do Pregão Eletrônico de instituição pública oficial, preferencial, pelo Banco do Brasil S/A, e quando esta modalidade não for passível de execução e visualizar uma possível mudança de modalidade, esta mudança deverá ser devidamente justificada pela instituição executora para a regularidade do processo, em consonância com a Lei Estadual nº 15.117/06;

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
80.210-170 Curitiba - Paraná
Telefone: (41) – 3281-7315 Fax: (41) 3281-7394
www.seti.gov.br

Denise Cristina Mucelini
Assessora Jurídica - HPP
OAB/PR 29.647



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

- d) efetuar o registro em sua contabilidade dos recursos alocados neste Convênio, bem como incorporar os equipamentos adquiridos com estes recursos a seu patrimônio;
- e) abrir e manter, junto à instituição bancária oficial, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, devendo, obrigatoriamente, serem aplicados os saldos enquanto não utilizados, na forma da lei;
- f) computar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras efetuadas na forma do item acima, obrigatoriamente a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;
- g) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, à **SETI – FUNDO PARANÁ**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
- h) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável a **SETI – FUNDO PARANÁ**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- i) coordenar a execução das atividades do Projeto “**O impacto das intervenções psico-educacionais sobre aderência ao tratamento em crianças com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH)**”, previstas no detalhamento especificado no Plano de Aplicação;
- j) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Convênio, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos moldes do Provimento nº 03/2006, daquele Tribunal;
- k) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.340/06, em especial as relativas a regularidade social e Certidões Negativas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, para a liberação de recursos;
- l) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitado;

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
80.210-170 Curitiba - Paraná
Telefone: (41) – 3281-7315 Fax: (41) 3281-7394

www.seti.gov.br

Denise Cristina Mucelini
Assessora Jurídica - HPP
OAB/PR 29.647



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

- m) os relatórios finais deverão ser apresentados em 03 (vias) impressas e em via digital;
- n) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- o) compor a Unidade Gestora de Transferências – UGT, em consonância com a Res. 03/06 do TCE/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Em todas as divulgações do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ, devendo ainda constar à seguinte frase:

“Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”

Parágrafo primeiro. Entende-se por divulgações, qualquer publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo. O projeto que tiver prevista a realização de obra civil, deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos ou seja, contendo a seguinte indicação:

“Obra foi financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

Parágrafo terceiro. Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná, deverá ser afixado adesivos disponibilizados pela SETI-UGF, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO

- a) Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do **INSTITUTO PELÉ**, Instituição responsável pela execução do Projeto, a qual deverá informar, quando da sua efetiva aquisição, à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) o **MUNICÍPIO** compromete-se a ceder todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** a projetos e/ou instituição(ões) designada(s) pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, ou a ela diretamente solicitados, desde que seja em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e não interfira na



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

consecução do objeto do presente convênio, se o mesmo estiver em curso, ou após seu término;

- d) os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Convênio, mediante autorização da **SETI – FUNDO PARANÁ**, que fica dispensada se o compartilhamento for com a Interveniente;
- e) os bens e equipamentos adquiridos pelo **MUNICÍPIO** deverão ser instalados conforme previstos no Plano de Aplicação;
- f) no caso de haver perda da finalidade quanto ao objeto ora conveniado, o **MUNICÍPIO** compromete-se a doar os equipamentos, bens e afins, adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ**, à(s) instituição(ões) a ser(em) oportunamente designada(s) pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria, devendo os partícipes:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter informada a **SETI – FUNDO PARANÁ**, por meio dos relatórios parciais, do andamento das atividades em questão, assegurando a esta condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;

Parágrafo primeiro. Qualquer licença de uso da criação intelectual deverá ser previamente aprovada pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, desde a fase de sua negociação, devendo o respectivo contrato ser previamente aprovado pela **SETI – FUNDO PARANÁ** e registrado no órgão competente.

Parágrafo segundo. Havendo produto comercializável, estes deverão ser disponibilizados a preços de custo às Instituições Públicas do Paraná, bem como para os usuários de sistemas de universalização de direitos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

Compete a **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

Além do disposto no presente termo e na legislação vigente, é vedado ao **INSTITUTO PELÉ**:

- a) transferir recursos a qualquer órgão não descrito no Plano de Aplicação e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo a título de controle;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas *lato sensu* e *stricto sensu*, ficando autorizado o pagamento de bolsa pesquisa, de extensão tecnológica e ou universitária;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **SETI – FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- α) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- β) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- χ) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- δ) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

- ε) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- φ) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo esta ser solicitada com antecedência de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Convênio somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração no Plano de Aplicação e Cronograma de Execução, tais como as relacionadas a elemento de despesa e/ou substituição de equipamentos, mudança de equipe técnica, entre outras, deve obrigatoriamente, ser solicitada à Coordenação da Unidade Gestora do Fundo Paraná, que após análise emitirá parecer conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser extinto, de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
80.210-170 Curitiba - Paraná
Telefone: (41) – 3281-7315 Fax: (41) 3281-7394
www.seti.gov.br

Denise Cristina Mucelini
Assessora Jurídica - HPP
OAB/PR 29.647

N. S. J. 7



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste Convênio não transferirá de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

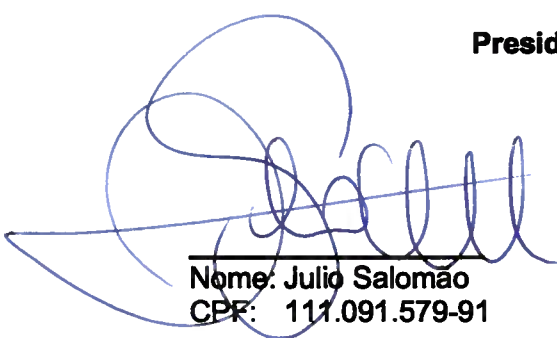
E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Curitiba, 20 de outubro de 2010.

NILDO JOSÉ LÜBKE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior


ETY GONÇALVES FORTE
Presidente da ANPIARC – INSTITUTO PELÉ

Testemunhas


Nome: Julio Salomão
CPF: 111.091.579-91


Nome: Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
80.210-170 Curitiba - Paraná
Telefone: (41) – 3281-7315 Fax: (41) 3281-7394
www.seti.gov.br

Denise Cristina Mucelini
Assessora Jurídica - HPP
OAB/PR 29.647